



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.156/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação, e organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Barreiras Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA / BA**, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96; o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001 e o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Lei Nº 7.398, de novembro de 1985, dispõe sobre a organização de entidades estudantis de 1º e 2º grau e assegura aos estudantes o direito de se organizar em Grêmios: Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990; Lei Nº 7.844, de 13 de maio de 1992, no uso de suas atribuições, que são conferidos por Lei resolve:

**Art. 1º** - Assegurar, aos estudantes dos estabelecimentos de Ensino Fundamental situados no Município de Barreiras – Bahia, a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas e representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, na forma da presente lei.

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos de Ensino Fundamental; Direção, Coordenação e Conselho escolar; responsáveis a estimular e colaborar com a criação e funcionamento do Grêmio Estudantil, bem como propiciar às condições necessárias às realizações das atividades propostas.

**Art. 3º** - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

**Art. 4º** - A aprovação dos Estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

**Art. 5º** - Quanto aos objetivos de Grêmio Estudantil:

